



CASTELLO D'HAM.

HAM é uma pequena cidade de França no departamento do Somme, e que não chega a ter dois mil habitantes; é cercada de fossos e de terrenos inferiores ao nível do seu assento; tem a consideração de praça de guerra, segura e bem fortificada, com tres unicas portas. Na cidadella, que é forte, ha um torreão, ou torre redonda, de cem pés de diametro e outros tantos d'altura, cujas muralhas tem de grosso trinta e seis pés. Deve a sua celebridade a ter sido modernamente prisão d'estado de illustres personagens, bem conhecidas na historia contemporanea: em 1816 aqui esteve preso o general Moncey por se ter recusado a julgar o marechal Ney; aqui expiou o seu desacerto o capitão Chaumareys, commandante da fragata *Medusa*, cujo deploravel naufragio narrámos a pag. 173 do 2.^o vol. deste nosso jornal: depois foi o logar da detenção de Mr. de Polignac, do conde de Peyronnet, e outros ministros de Carlos 10.^o, quando, expulso este monarcha do throno francez pelo notavel acontecimento de Julho de 1830, foram aquelles condemnados a perpetuo captiveiro, de que posteriormente os libertou um acto de generosa amnistia. Porfim, o principe Luiz Buonaparte, sobrinho de Napoleão, tendo cahido prisioneiro, segundo as recentissimas informações das gazetas, em consequencia da sua mallograda tentativa sobre Boulogne, com que intentava sublevar o povo francez a favor da sua familia, acha-se actualmente recluso no forte castello d'Ham; para onde tambem, dizem os jornaes politicos, fôra mandado Cabrera, o ultimo caudilho das tropas carlistas no visinho reino d'Hespanha. Provavelmente se não fosse esta serie de presos celebres, que tem sido

TOM. IV. OUTUBRO 10. — 1840.

encerrados dentro das muralhas d'Ham, nunca a maior parte da gente teria ouvido fallar nesta pequena cidade do territorio francez.

Ufana-se esta povoação de ter sido a patria do famoso orador das Camaras francezas, o general Foy.

SOBRE O HOMEM.

2.^o

Variedade na fórma e figura.

A CONFIGURAÇÃO do craneo é a que appresenta mais diversidades na especie humana, e por isso os philosophos a tomaram por base na divisão do homem em cinco raças. 1.^a Os caucasicos; 2.^a os mongoes; 3.^a os ethiopes ou negros; 4.^a os americanos; 5.^a os malayos ou australes. A primeira abrange todas as nações europeas e da Asia Occidental. A cabeça dos individuos desta classe é quasi redonda, com bella symetria: é oval, sem projecção de ossos, e tem prominencia de feições, regular. Na segunda classe a cabeça é quasi quadrada, os queixos mui salientes, o nariz chato, a cara larga e achatada; as feições desproporcionadas, e o angulo interno dos olhos mui estreito para a parte do nariz. Na terceira a cabeça é estreita, e baixa para os lados; a testa convexa, os queixos largos, as ventas muito abertas, o craneo espesso e pesado, a cara estreita, e o beigo superior summamente grosso. A quarta classe é uma modificação dos mongoes ou tartaros; e a quinta é tambem modificação dos ethiopes, com feições mais regulares.

Ainda que estas descripções dêem uma idea clara dos cinco principaes generos, seria comtudo mui improprio tomar estas definições como regras para distinguir os povos. A variedade ethiope domina certamente entre as nações pretas; mas tambem se encontram povos na Nigricia com cabeça semelhante á dos europeus, vendo-se feições delicadas em rostos azevichados. A variedade americana é igualmente vaga, e se observa consideravel differença entre iroquezes, mexicanos, peruvianos e patagões.

A configuração de corpo offerece notaveis variedades entre as nações. Algumas tribus de negros — os selvagens austraes, e os calmuços, são os que mais differem dos europeus em figura. Tem-se observado por vezes que a parte do braço que vai do cotovello ao punho é mais comprida nos negros do que nos europeus, organização peculiar dos macacos de qualquer especie. Todavia ha europeus que nisto se assemelham aos negros, e vice versa. As pernas, pés, e mãos das nações africanas são peculiarees aos negros.

Variedade de estatura.

Relativamente á estatura, a differença entre as nações é tão trivial que não é facil conhece-la. Os patagões são indubitavelmente os homens mais altos que ha no mundo: a sua estatura é de quasi duas varas portuguezas, e grande parte delles chega ás duas justas. Desta fórma são aquelles indios meio pé mais altos do que os europeus, asiaticos, e africanos. As tribus que no norte da America habitam em igual latitude, tem ordinariamente vara e meia de altura, e é maior o numero das que não chegam que o das que excedem a esta medida; vindo assim a ter meio pé menos que os europeus. Os habitantes de Madagascar, e uma tribu de selvagens hotentotes, de uma vara d'altura, são os homens mais pequenos que se conhecem. Á excepção destes pontos extremos, a estatura humana é de vara e meia pouco mais ou menos nas differentes castas. Sem embargo disto, em todas as nações ha exemplos de homens de tres varas d'alto, e de outros com apenas uma.

Comparemos agora as diversidades que notámos na apparencia da especie humana com as que observámos na fórma, côr, e estrutura das especies irracionaes, particularmente entre os animaes domesticados. A differença na côr dos quadrupedes de identica especie está tão familiarisada com nossa vista que bastará só alludir a ella. Nos cavallos, bois, cães, gatos, coelhos, &c. achamos as mesmas côres que no cabello humano, desde o negro azevichado até o branco de neve. Muitas crias distinguem-se por côres que transmittem a bastantes gerações, o que mostra que isso depende de circumstancias locais dos paizes onde vivem. Tem-se observado que os porcos no Piemonte são todos negros, na Normandia brancos, e na Baviera entre avermelhado e amarello. Os bois na Hungria são geralmente côr de barro, e na Franconia avermelhados. Os gallos da Normandia são pretos, e os de Hanover todos brancos. Os gallos em Hespanha são pretos, encorpados, e tem grandes cristas brancas côr de leite; e em Inglaterra avermelhados, pequenos, e com cristas côr de sangue. Os cavallos espalhados nos Pampas de Buenos-Ayres são todos castanhos, ao passo que nos criados em cidades, e regularmente passeados, se notam côres diversas, sendo mesclados muitos delles. O mesmo acontece alli com o gado vacum. No Mysore ha tres distinctas castas de carneiros, pretos, avermelhados, e brancos. A Andaluzia abunda em carneiros pretos; e em Inglaterra apenas se acha um ou outro desta côr na multidão de

manadas que alli se criam. A alvura dos cisnes é quasi proverbial, todavia os da Nova Hollanda são pretos.

Emquanto á estrutura e proporção de partes, as diversidades que se encontram na mesma especie de animaes excedem muito as variedades humanas entre nação e nação. Todos os naturalistas opinam que o porco commum descende do javali, e que a domesticidade lhe mudou a apparencia. É cousa averiguada que na America não havia porcos no tempo em que foi conquistada pelos hespanhoes. Estes os transportaram alli; e espalhando-se pelas veigas e margens dos rios, de tal fórma degeneraram no fim de dois ou tres seculos, que ninguem dirá hoje que são da mesma especie os que lá existem. Similhanes exemplos de diversidade, particularmente na especie porcum, devem considerar-se como provas das variações que podem dar-se entre descendentes de um par primitivo.

Se por outro lado observamos a differença do negro á do europeu, acharemos ser identica á que existe entre a do javali e a do porco domestico. Do mesmo modo poderíamos encontrar muitos exemplos nas crias do gado lanar, cavallar, e vacum. Ha crias de bois e carneiros que não teem cornos, quando vemos que uma frente ornada de grandes paus é propriedade commum a estes animaes. Ninguem poderá dizer que as vacas sem cornos provem de distincta origem, só porque nas provincias de Buenos-Ayres e Paraguay se vêem rebanhos inteiros de gado que os não tem: e bem sabido é que os primeiros touros e vacas alli transportadas pelos hespanhoes eram da Andaluzia, aonde são desconhecidos os animaes não-cornudos. Consta-nos, alem disso, que nos Pampas ha carneiros com quatro cornos, encontrando-se delles muitos rebanhos; e se se dessem ao pequeno incommodo de separar d'entre elles os bicornos, em poucos annos seria geral nas crias aquella propriedade. Ommittimos fallar aqui nos carneiros que temos visto com seis cornos, nascidos com symetria na mesma cabeça. Relativamente aos cavallos, ha nesta especie tanta variedade nas cabeças como nas castas humanas. Os cavallos napolitanos tornam-se mui notaveis pela sua grande cabeça, ao passo que os cavallos hugaros maravilham a vista pela pequenez do craneo e comprimento do queixo inferior.

No pello dos animaes d'identica especie deparam-se variedades tão espantosas como as acima mencionadas; porem em nenhuma casta é isso tão geral como na lanar. O gado *merino* em Hespanha conserva a laã fina e riçada ha muitos seculos, sem diminuição de merito; e o mesmo gado transportado a Inglaterra, embora haja com as crias o maior cuidado, degenera no fim de doze annos, a ponto de desconhecer-se-lhe a ascendencia. Levado porem a Saxonia, melhorou de tal modo a laã, que esta nos mercados da Europa sustenta hoje dobrado preço em relação ás laãs de Castella e Leão. O carneiro mais fino de Hespanha transportado á America do sul degenera, por incuria; e levado á ilha de Cuba, ou aos tropicos, transforma-se-lhe o vello em pello comprido e basto. Na Estremadura é mui vulgar encontrar na mesma varzea carneiros com immensa laã e tão fortes que correm com um homem sobre o lombo, a par de outros de tamanho mediano e pretos, cuja laã grossos serve para fabricar panos, e baetas, e logo, junto a estes, lindos rebanhos nos quaes se vê o delicado *merino* proprio para tecer pano finissimo. Não obstante similhanes variedades é certo que as tres castas descendem das raças de carneiros da Siberia, sendo a differença que se lhes nota tão só-

mente devida ao pasto, ao clima, e ao cuidado, ou incuria que houve até a formação de castas distintas. O mesmo se observa nas cabras, gatos e cães, cujas pelles variam em diferentes paizes.

Facil nos seria adduzir mais argumentos, se os já produzidos não bastassem para provar que nas especies de quadrupedes ha diversidades analogas ou mui semelhantes ás que se vêem nas diferentes raças da especie humana, o que mostra evidentemente a unidade de origem; portanto todos os homens que povoam a terra descendem de um só par creado originalmente.

Uma vez provada a unidade da especie humana pela uniformidade descoberta nas leis da sua economia animal, e existencia de variedades nos brutos da mesma especie analogas ás observadas entre os homens, ainda nos fica um ponto que ventilar, de discussão summamente difficil; consistindo em saber qual é a origem das cinco castas que se contam na especie humana. Se á apparição do primeiro homem negro, ou côr de cobre, deu causa algum capricho da natureza, como é que se conservou esta ou aquella variedade tão fixa e permanentemente neste ou naquella paiz? Porque se não extinguiu no fim de um seculo, por exemplo, como succede ás novas variedades que costumam apparecer nos tempos modernos? Confessemos que é este um mysterio que a ninguem é dado descortinar, e que existirá sempre tão recondito como até aqui. Todavia o não podermos descobrir tal origem em nada destroe a conclusão que tiramos sobre a unidade da especie humana; pois que é mais facil achar a existencia de uma cousa pelos effeitos, do que subir até a causa que a produziu.

As variedades mais notaveis entre os homens tiveram, sem duvida, origem em tempos mui remotos. É desnecessario investigar qual era a constituição, estatura, côr, e apparencia geral dos antediluvianos. Daquella epocha nada sabemos, nem pela revelação, senão o nome e idade de doze ou quinze pessoas:— é um mundo incognito sem entrada para a nossa ignorancia, por isso nos limitaremos ao periodo do cataclismo de Noé.

É rasoavel suppor que cada um dos filhos de Noé, apenas teve familia para compor uma tribu regular, buscasse estabelece-la no mundo espalhando-a pelas quatro partes d'elle;— que depois a subdividisse em outras colonias á medida da sua multiplicação, cortando com o andar dos tempos toda a communicação entre si. Esta communicação, a nosso ver, era insustentavel, attentas as circumstancias dos primeiros habitadores do mundo, e as difficuldades que a natureza devia oppor-lhes em toda a parte. Eis o que produziu, a nosso ver, diversidades na raça primitiva, as quaes no fim de muitas gerações se transformaram em feições caracteristicas de nações distintas. Emquanto á côr, a mais visivel das differenças, é innegavel que tem relação com o clima. Os negros habitam sob a zona torrida. Os raios abrasadores do sol no arenoso territorio da Africa influem igual e constantemente naquelles habitantes, communicando o seu effeito alem dos tropicos; ao passo que os americanos, em rasão de chuvas copiosas, abundancia de rios caudalosos, e de montanhas elevadissimas, se conservam entre os tropicos, sem que nelles se sinta o concurso de causas que formaram a casta negra no visinho continente oriental. O territorio da Asia, entre os tropicos, é extensissimo, mas ponto algum deste povoado continente toca no equador. As tribus que residem nas ilhas e provincias proximas á linha são as mais negras, e os malabares e povos de Ceylão os mais pardos dos habitantes do Indostão.

Destas observações resultou a opinião geral de que a causa das diversidades de côres na especie humana está na gradual influencia do clima; porem contra esta opinião milita um argumento indissolvel. Acha-se plenamente demonstrado que os filhos de europeus ennegrecidos pelos raios de um sol vertical nascem tão brancos como se seus pais nunca houvessem sahido da Europa; emquanto se observa que os negros que se trasladam á Europa conservam por muitas gerações a côr africana. Mas, com quanto seja inexplicavel esta circumstancia, não pôde ella contrastar os muitos argumentos e inferencias que nos levam a concluir que *a especie humana é uma só, e que não obstante as variedades na côr, fórma, estatura, &c. todos os homens que habitam a terra descendem de um só par, creado originalmente.*

CONSULES.

TENDO a pag. 230 e 236 do 3.º volume dito alguma cousa a respeito dos encargos e privilegios dos embaixadores e ministros, por meio dos quaes mantem as nações reciprocamente as suas relações politicas, justo é dar breve noticia d'outros agentes, os consules, especialmente dedicados ás relações commerciaes.

A republica romana, expulsos os reis, creou dois magistrados que ao mesmo tempo eram generaes, com o nome de consules, que por assim dizer formavam o poder executivo daquelle estado; igual titulo e identicas attribuições nos appresenta a historia contemporanea na pessoa de Bonaparte, e foi esse o primeiro passo que deu o insigne capitão da nossa idade para se assentar no throno dos herdeiros de S. Luiz. Não é porem desses consules que fallámos, mas dos officiaes nomeados para residirem em paizes estrangeiros, nas praças de maior trafico, a fim de facilitar e promover o commercio entre os subditos do paiz que os nomea e os do paiz onde devem residir.

O cargo de consul parece que tivera principio no meado do seculo 12.º; porem é mui difficil saber-se qual foi o primeiro estado ou governo, que nomeou consules, ainda que a tal respeito se tenham feito algumas conjecturas. Quasi geralmente se diz que tiveram origem em alguma das republicas da Italia, mas um auctor hespanhol pertende que foram os primeiros destes officiaes nomeados pelo governo hespanhol, com o fundamento de que as ordenanças ou regulamentos dos consulados de Barcelona e dos portos d'Aragão são as mais antigas que se conhecem. É certo que a Italia e a Hespanha desfructaram o primeiro commercio no Levante, onde foi mister haver pessoas que, auctorizadas convenientemente, protegessem as tripulações e mercadorias consignadas a individuos das suas respectivas nações, ou transportadas em navios destas para aquelles portos. Os francezes e outras nações christãs, particularmente as cidades hanseaticas (*) de Alemanha, que tinham relações mercantis com os gregos da costa da Asia Menor e Egypto, reclamaram o direito de ter consules existentes nos portos mais frequentados por suas embarcações: e esta pratica se estendeu a todas as nações da Europa no seculo 16.º

O direito de mandar consules residentes provem de uma convenção tacita entre as nações civilizadas ou christãs, mas a nomeação e faculdades dos consules em portos mahometanos, como os da Turquia, e Berberia, são fundadas n'uma convenção expressa, e por isso ha differença nos despachos dos que são man-

(1) Vid. sobre a liga hanseatica a pag. 349 do 2.º vol.

dados áquelles paizes, pois se lhes dá jurisdicção para como juizes determinarem nas contendas, que entre os subditos de suas respectivas nações se poderem suscitar; com o fim de proteger e livrar da arbitrariedade dos governadores turcos as pessoas e interesses dos commerciantes.

A Suecia concluiu um tractado com os Estados-Unidos da America em 1818, em virtude do qual os consules respectivos tem o mesmo poder judicial que os residentes na Turquia. Os dois governos não tem direito a intervir em qualquer assumpto que seja entre os respectivos subditos, excepto no caso de que as tripulações perturbem a ordem publica ou a tranquillidade do paiz. As partes fica-lhes o direito de apellar para os tribunaes de seus proprios paizes.

As obrigações de um consul, ainda no sentido mais limitado, são muitas e importantes. Em primeiro lugar, deve estar sempre no lugar do seu destino, para velar pelos interesses commerciaes do estado a que pertence; estar sempre prompto a dar-lhes os melhores conselhos nos casos duvidosos; procurar que se observem escrupulosamente as condições dos tractados de commercio, e que os negociantes do seu paiz não soffram por parcialidade vexações em seu trafico: levar queixas e representações á presença das auctoridades da terra em que reside, ou ao embaixador do seu soberano; em summa fazer todo o possível para beneficiar as pessoas e fazendas pertencentes a individuos do estado, que o nomeou.

Alem destes encargos, outros ha não menos essenciaes: 1.^o Um consul não pode ser inteiramente apto para o seu emprego se não conhecer a lingua usada nos tribunaes e pelos magistrados do paiz da sua residencia: e, se o povo miudo ahi fallar linguagem differente, deverá tambem aprender esta, para conciliar as pequenas contendas que ocorrerem entre marinheiros da terra e os da sua nação, como, por exemplo, por causa dos inconvenientes ou danos que ás vezes umas embarcações fazem ás outras, para o que nem sempre é preciso molestar as auctoridades superiores. 2.^o Deve tambem informar-se das leis maritimas e commerciaes das nações, e igualmente dos tractados vigentes, das tarifas ou pautas com especificação dos direitos d'entrada e de sahida, e ter conhecimento dos regulamentos municipaes do povo com quem vive. 3.^o Hade possuir especial noticia das fazendas e mais objectos, cuja admissão é prohibida, e das leis que as vedam, para que possa evitar o contrabando entre as duas nações. 4.^o Deve socorrer os maritimos, naturaes do estado que lhe deu o cargo, quando estejam enfermos ou desamparados, quer para os alimentar, quer para os restituir á patria; formando conta exacta do que em taes circumstancias despende, para a enviar ao seu governo. 5.^o Não permittirá que súa do porto navio algum da sua nação sem passaporte, o qual não concederá sem que o capitão e tripulação tenham satisfeito o que legalmente deverem pagar. 6.^o Deve reclamar os salvados de naufragio d'embarcações do seu estado, pagando todavia a despeza que nesses casos se tiver feito. E assim outros requisitos se exigem no consul e outras obrigações impendem a este cargo, que o fazem summamente melindroso, pelo que não pode ser confiado se não a pessoas de reconhecida probidade e intelligencia. Para que um individuo exercite o officio de consul não precisa ser subdito do estado que o nomeia, mas hade ser approvada a nomeação pelo governo do paiz, onde houver de residir. O consul é tambem obrigado a fazer inventario de todos os bens dos seus nacionaes que morrem sem herdeiros ou *abintestado* nos limites da sua jurisdic-

ção dando de tudo fiel conta, e fazendo os avisos e declarações necessarias.

Em quasi todas as nações mercantis os consules tem pelo commum derivado os seus emolumentos de certos direitos, que pagavam as embarcações da sua nação, que negociavam dentro dos limites do consulado. Mas eram graves as difficuldades que occorriam com um tal systema, porque ha portos onde é tanta a frequencia de barcos d'uma nação que não poderão os consules desempenhar as suas obrigações, ao passo que n'outros é tão raro o barco que alli chega da mesma nação que todos os emolumentos d'um anno não bastariam para sustentar o empregado uma semana. Se acaso se nomeassem consules alguns negociantes estabelecidos nestes portos, logar haveria para suspeitar-se de que aproveitariam a commissão para utilidade individual. Por outra parte demonstrou-se a necessidade de manter consules em muitos portos, onde chegam poucos navios das respectivas nações; do que nasce naturalmente a pratica por muitas seguida de fixar ordenados decentes a essa classe de pessoas, cujas participações podem ser uteis aos seus governos. A França, a Inglaterra, a Austria adoptaram em tempos modernos o systema de compensar com estipendio fixo o serviço dos seus consules, deixando-lhes só certos emolumentos ou propinas por diligencias ou comparecimentos pessoaes, que são regulados e constantes para certos e determinados casos. O regulamento inglez para obrigar ao cumprimento desta tarifa determina expressamente o seguinte: — “Se algum consul geral ou vice-consul, nomeado por Sua Magestade, exigir ou receber por si, ou por outra pessoa por elle auctorizada, algum direito ou remuneração por seu serviço na qualidade de consul, maior que o estabelecido nesta lista (é a regulação dos emolumentos encorporada na lei), pagará pela primeira vez a S. M. uma quantia, que não exceda o salario d'um anno, nem seja menor que o d'um mez, á discreção do tribunal donde for convencido de transgressor; e se incorrer segunda vez na mesma culpa será privado do seu cargo, e declarado incapaz do serviço de S. M. em outra ou igual commissão.”

Ha na mesma ordenança varias clausulas, como a licença para ausentar-se, pensão conforme o tempo de serviço, providencia em casos de guerra, e outras que não tem directa relação com as obrigações dos consules; porem ha nessas *instrucções geraes* para semelhantes empregados uma parte, que, bem desempenhada, será de muita importancia, e vem a ser: — “O consul communicará ao secretario d'estado, por duplicado, tão prestes como possa adquirir as necessarias informações e com tanto que não passe de seis mezes depois da chegada á sua residencia, uma narração geral acerca do commercio do lugar e districto, especificando os generos ou mercadorias, tanto de entrada como de sahida, e os paizes que alli tem mais trafico, com o augmento ou diminuição deste nos ultimos annos, e o provavel augmento ou diminuição nos annos seguintes e as causas em ambos os casos. Referirá tambem os regulamentos geraes do commercio no lugar, onde reside e os seus *effeitos* ou generos: o medio dos preços de cada objecto de introdução e d'exportação; particularizando quaes são as mercadorias absolutamente prohibidas nesse paiz, e aquellas, cuja admissão é vedada salvo quando vem directamente do paiz, onde são produzidas: se ha alguns privilegios para alguma bandeira e em que consistem: se ha alguma differença nos direitos sobre generos importados em navios estrangeiros e nesse caso se a differença é geral ou só applicavel a generos particulares; se ha no paiz, on-

de reside, algum porto, em que seja permittido armazenar os generos estrangeiros e extrahi-los depois sem pagamento de direitos, e quaes são os regulamentos sob os quaes isto se pratica. — " Estas clausulas são de tamanha importancia que pela simples e resumida leitura dellas qualquer pessoa de mediocre intelligencia se convencerá das vantagens, que os governos podem colher das exactas informações, que sobre taes bases os seus consules lhes ministrarem, e que o commercio ganhará infinito com a avaliação desta estatística especial, podendo mais fixamente dirigir as suas especulações.

A nossa lei portugueza acrescenta aos deveres dos consules o de passar as certidões das descargas de tabaco e todos os instrumentos necessarios. — Alvará de 16 de Setembro de 1774. — E aonde os não houver o mesmo alvará providencia a substituição. — As assembleas geraes de commercio entre negociantes d'uma nação para casos extraordinarios n'um porto estrangeiro devem ser convocadas e presididas pelos consules respectivos; e não só os commerciantes, mas todos os capitães e mestres de navios são obrigados a assistir a ellas sob pena de multa.

Cumpra finalmente advertir que entre nós houve antigamente uma instituição de *consules*, inteiramente differente dos commissarios das relações commerciaes entre nações, que hoje tem o mesmo nome; aquelles, como em outros paizes tambem se fazia, conjunctamente com um *prior* e *assessor* constituíam um optimo tribunal de commercio, que julgava todas as controversias mercantis do reino: tal é a opinião do mui distincto jurisconsulto, Ferreira Borges, que a este respeito se pode consultar no seu *Diccionario Juridico-Commercial*, e mais largamente nos *Commentarios sobre seguros maritimos* (2).

(2) Cumpra-nos dizer que não só os curiosos, mas tambem os interessados nesta materia, tem o *Manual do consul*, escripto pelo nosso socio e correspondente o Sr. Antonio Barão de Mascarenhas, consul em Bristol, como guia segura para consultar em tudo o que for concernente ao assumpto de que acima brevemente tractámos.



Mr. A. DE LAMARTINE,

O SEculo actual prepara a regeneração politica e religiosa do vindouro em contraposição das ideas predominantes no seculo passado. Pensamentos graves, cogitações serias e profundas, zeloso, mas não exaggerado, amor da humanidade, verdadeiro, e não ostentador, desejo de espalhar a instrucção geral, são os caracteres distinctivos dos escriptos, discursos e acções de alguns homens illustres, que, possuidores de grande vigor intellectual e do dom raro e precioso de saber vestir com fórmulas e côres seductoras os pensamentos, se collocaram á frente do melhoramento social, e representam as verdadeiras e puras ideas moraes e politicas. Mr. de Lamartine é um desses homens abalisados: como poeta creou a sua reputação; e os seus primeiros cantos logo respiraram religião, amor e liberdade; a Europa tem lido e admirado as obras de Mr. de Lamartine; e seria fazer uma injustiça á maioria dos nossos leitores intentar aqui avalia-las e assignalar o merecimento relativo de cada uma; alem do que fôra longa tarefa, porque em todas acharíamos muitas bellezas que apontar, muitos pensamentos, felizmente expressos, sobre que teríamos de fazer largas considerações. Póde dizer-se que foi elle quasi o fundador de uma nova eschola poetica, assim como Mr. de Chateaubriand creou um estylo novo, deu uma nova ordem e fórma ás ideas, entre os prosadores francezes.

Mr. de Lamartine vive ainda, e neste corrente mez completa quarenta e nove annos de idade: ninguém lhe contesta a corôa litteraria, e na vida publica e privada nenhum dos seus compatriotas lhe nega virtudes e desejo pelo bem da sociedade, ainda que pela variedade das opiniões politicas muitos não aceitem algumas que o illustre escriptor professa.

A biographia d'um homem vivo deve ser o mais succinta possivel, para não degenerar ou em satyra ou em panegyrico adulator; por isso nos limitaremos agora a breves noticias. — Mr. de Lamartine é natural de Milly, junto a Mâcon, departamento de Saone e Loire; a sua familia pertencia á nobreza antiga do paiz; e toda essa familia jazeu em calabouços nos odiosos *tempos do terror*; mas por morte de Robespierre recobriram a liberdade, e entraram na posse de consideraveis bens que possuíam na Borgonha e Franche-Comté. Foi o grande poeta creado no campo; frequentando livremente a companhia dos da sua idade, e sem constrangimento que sopeasse os impulsos do seu natural: talvez que esta educação contribuisse muito para lhe inspirar aquellas ideas d'independencia, que reunidas a um espirito religioso, illustrado e sincero, formaram o character immutavel do seu talento. Passou grande parte da mocidade a viajar pela Europa, demorando-se particularmente em Napoles e na Sicilia, formosos climas que influiam a sua imaginação férvida, que lhe excitaram o enthusiasmo, e onde compoz talvez as suas primeiras canções, porque é por essa epocha, na queda do imperio francez, que appareceram as suas primeiras poesias: entre as sublimes *Meditações* ha uma bella composição, *a Gloria, ao poeta desterrado*: é dirigida ao bem conhecido vate portuguez, Francisco Manuel do Nascimento [Filinto Elysio]. Em 1820 desposou-se com uma senhora ingleza, de inclinações e character semelhantes ao seu: deste consorcio nasceu Julia, filha a quem muito amou, e que teve a desgraça de perde-la, arrebatada pela morte, durante a excursão que fizeram pelo Oriente: todos conhecem a poesia sentimental que compoz por tão infausto successo, e anda encorporada nas recordações daquella viagem, e na collecção de

suas obras metricas. Pouco depois de casado entrou na diplomacia na qualificação de secretario d'embaixada, e manifestou uma aptidão para os negocios, uma rasão vigorosa e firme, que raras vezes se ligam com o esplendor e vivacidade d'imaginação, que constituem o talento poetico. Até 1830 esteve encarregado dos negocios da França nas côrtes de Toscana, de Parma, e de Modena: representou em Florença, digna e honrosamente, os interesses e consideração do seu paiz natal. Estava destinado para o cargo de ministro plenipotenciario na Grecia quando rebentou a revolução de Julho: então assentou que por escrupulos de delicadeza e d'honra devia demittir-se dos empregos diplomaticos, que occupava. Voltou á vida privada, e publicou um pequeno tratado, intitulado a *Politica racional*, escripto que contem o desenvolvimento de todas as ideas progressivas sem accepção de governo ou de dynastia, sem outro systema mais que o da moral e da caridade evangelicas applicadas ao regimen dos homens. Logo depois partiu para o Oriente, onde se demorou por espaço de dois annos: no principio das notas desta viagem espraia-se em recordações e louvores de sua mãe, que em tenra idade lhe soubera inspirar um puro espirito religioso, e tantas vezes lhe manifestára, quando liam a Biblia, vivos desejos de visitar a Palestina, theatro dos grandes successos, que nararam as historias sagradas. — Chamado á França pelos Eleitores de Bergues [departamento do norte], veio representa-los na camara dos deputados, onde ainda hoje tem assento, pertencendo ao partido moderado, que é conhecido pelo epitheto de *partido social*.

Tal é em breve resumo a vida do homem, de quem a moderna litteratura franceza ainda pôde esperar muito, e a quem já é devedora de não pequena porção de gloria.

CARGO E OFFICIO DE ARMADOR MÓR DOS REIS DE PORTUGAL, E DE ARMEIRO MÓR DO REINO.

O CARGO e officio de armador mór da augusta pessoa do soberano, e de armeiro mór do reino, ainda que tenham andado sempre unidos, e tenham sido servidos pelo mesmo official mór da corôa e da casa real, desde a sua creação no reinado do senhor rei D. Affonso 5.^o até ao presente, differentes eram as suas funcções, e diverso o seu exercicio.

O exercicio do armador mór é armar elle mesmo o soberano sempre que tomar as armas, e por consequente acompanha-lo para lhe ministrar quaesquer armas para seu uso e serviço pessoal, tendo debaixo da sua inspecção e da sua guarda as armas de que o soberano ha-de usar como está determinado no regimento do dito officio, para cujo fim nomêa dois homens para cuidarem da limpeza das mesmas armas, aos quaes passa nomeações assignadas pelo seu punho, e os ditos officiaes vencem ordenados e vestuarios como creados d'elrei, e tem assentamento nos livros dos moradores da casa real. — O armador mór é o depositario do grande livro real em que estão ricamente esculpidas as armas de todos os reis e principes soberanos, e os brazões d'armas de toda a nobreza de Portugal. Este riquissimo livro em folio grande de pergaminho, com todos os brazões d'armas illuminados e dourados, é summamente curioso; foi mandado fazer e ordenar com toda a magnificencia pelo Sr. rei D. Manuel ha mais de 300 annos; foi logo entregue a D. Alvaro da Costa, seu armador mór, e tem passado successivamente de uns arma-

dores móres a outros por determinação régia como cousa inherente ao dito cargo, para que no caso de se suscitar qualquer duvida sobre legitimidade e competencia de brazões d'armas de qualquer fidalgo possa o soberano consultar o seu armador mór, e resolver o que for mais conforme ás leis da armaria. Ao armador mór pertence ter da sua mão e em seu poder a bandeira real das armas que deve levar o alferes mór do reino nas occasiões em que por bem do seu officio o dever exercitar do modo que cumprir ao real serviço.

Como armeiro mór do reino, antes de haver arsenaes em Portugal, pertencia a este official mór provêr em todo o reino todos os logares de armeiros, espingardeiros, lanceiros, couraceiros e mais officiaes de fazer armas, com seus ordenados pagos pelo thesouro, e com grandes privilegios — mandar fabricar por conta da fazenda real todas as armas necessarias para defeza do reino e para serviço da casa real — fazer arrecadar e ter em boa guarda nos diversos armazens das cidades e villas mais notaveis do reino todas estas armas que se fabricavam, e mandar distribui-las conforme as ordens do soberano — fazer todas as requisições de dinheiro do thesouro para os ditos fins pelo expediente do escrivão da corôa a quem competia fazer toda a escripturação a este respeito, e dando conta ao soberano do emprego e applicação do dito dinheiro e da distribuição das armas pela milicia e casa real, assim como da existencia dellas nos diversos armazens do reino.

Depois do estabelecimento dos arsenaes mudou isto de figura, ficando a cargo dessa repartição a parte mais trabalhosa e de maior responsabilidade que tinha o armeiro mór do reino; porem este ficou sendo, do mesmo modo que até então, official mór da casa do soberano, tendo alem disto a regalia de nomear até 12 armeiros em todo o reino com o destino de fabricarem as armas de que o soberano quizer usar. Estes 12 mestres do officio de armeiro eram escolhidos pelo armeiro mór do reino, o qual mandava passar a cada um sua carta de privilegios em nome do soberano, mas assignada pelo dito armeiro mór, e sellada com o sêllo real. Estas cartas passavam pela chancellaria mór do reino, e eram um titulo e diploma que tinham obrigação de reconhecer e fazer cumprir todos os tribunaes, magistrados, justigas e auctoridades do reino. Estes privilegios eram os mais amplos, e tão especiaes que se algum daquelles armeiros privilegiados, morando até 5 leguas distante da côrte, e residindo nella o armeiro mór, chegava a commetter algum crime, nenhum magistrado podia tomar conhecimento delle senão só o armeiro mór, ao qual competia julga-lo e sentenciar-lo em conformidade das leis, impondo-lhe a pena correspondente ao seu delicto, ou absolvendo-o se o julgasse innocente, não podendo haver appellação da sentença dada pelo armeiro mór senão para o soberano immediatamente. — Ao escrivão da corôa competia instaurar o processo, escrever nelle, e continuar todos os mais actos judiciaes até final sentença e sua execução.

Este nobre cargo tem andado sempre ligado á familia dos Ex.^{mos} condes de Mesquitella, que reúne e representa duas mui illustres familias, a saber, a dos Costas, desde D. Alvaro da Costa, armador mór do Sr. rei D. Manuel e armeiro mór do reino em 1511, o qual foi nosso embaixador junto ao imperador Carlos 5.^o; e a dos Sousas de Macedo, barões da Ilha Grande de Joannes, e viscondes e condes de Mesquitella, começando no celebre Antonio de Sousa de Macedo, tão conhecido por consummado politico como por grande jurisconsulto e litterat-

to, de quem impressas correm muitas e importantes obras.

Todos sabem que este douto varão foi ministro de Portugal em Inglaterra, no tempo d'elrei D. João 4.^o, e durante a revolução que levou ao cadafalso o infeliz Carlos 1.^o; e que foi secretario d'estado do Sr. D. Affonso 6.^o; mas o que muitas pessoas ignoram é que seu filho, Luiz Gonçalo de Sousa de Macedo, 1.^o barão da Ilha Grande, de quem seu pai era donatario, foi creado 1.^o barão de Molingaria, por mercê especial de Carlos 2.^o d'Inglaterra, para elle e para todos os seus legitimos descendentes, herdeiros da sua casa, *perpetuamente*, por carta passada em 28 de Junho de 1661, cujo original vimos escripto em pergaminho, na lingua latina, com selo real pendente; e isto em contemplação e reconhecimento aos grandes serviços que praticou, e ariscados perigos de vida a que se expoz o dito seu pai, Antonio de Sousa de Macedo, para sustentar os direitos da corôa britannica, e para defender o desventurado Carlos 1.^o, junto a quem estava acreditado como ministro de Portugal durante a revolução. A mencionada carta, fielmente traduzida em vulgar, é a seguinte.

« Carlos por graça de Deus rei da Graã-Bretanha, França e Hibernia, defensor da Fé, &c. A todos e a cada um a quem a presente carta for appresentada, saude. Como Antonio de Sousa, fidalgo portuguez, ministro residente em Inglaterra do serenissimo e poderosissimo principe D. João 4.^o, rei de Portugal, ha muitos annos [na occasião em que se atearam nos nossos reinos grandes e desastrosas sedições] prestasse muito importantes e agradaveis serviços a nosso pai de felicissima memoria, e n'aquelles calamitosos tempos ousasse defender e sustentar com fortaleza a dignidade do nome real entre os rebeldes [ainda com imminente perigo da sua vida], foi nossa vontade não deixar sem alguma demonstração de honra, e reconhecimento da nossa parte, tão assinaladas próvas de constancia e affecto para com a corôa britannica, e houvemos por bem remunerar ao menos na pessoa do filho os serviços do pai, e condecora-lo com alguma honrosa demonstração da nossa benignidade: — Sabei portanto que nós usando do nosso poder real, de motu proprio, sciencia certa, e por graça especial nossa creámos, constituimos e fizemos, e pela presente carta creámos, constituimos e fazemos barão de Molingaria a Luiz Gonçalo de Sousa, filho do sobredito Antonio, e queremos que elle mesmo, e os seus herdeiros, varões nascidos de legitimo matrimonio, gozem para sempre do titulo de barão de Molingaria com todos os direitos, privilegios e regalias annexas ao dito titulo e gradação de barão, tão plena, ampla e absolutamente como todos os outros barões gozam ou tem gozado. Em firmeza do que mandámos sellar com o nosso selo a presente carta. Dada no nosso palacio de Westmonast* (*) aos vinte oito dias do mez de Junho do anno do Senhor de mil seiscentos e sessenta e um, e decimo terceiro do nosso reinado. — Assignado = Carlos. R. = Logar do selo. = »

THEOREMAS DE PLATÃO.

O JUIZ não deve procurar a elegancia do discurso, mas a verdade das razões.

É indigno de um juiz deixar-se arrastar pela lisonja da eloquencia, quando deve ser superior a todas as considerações pessoas. Ao magistrado cum-

(*) Westminster. Como está escripto na traducção, assim vem no original em latim.

pre julgar segundo a verdade da causa, e não sob a influencia dos affectos.

Devemos sustentar o posto que Deus nos confiou, defendendo-o até morrer, sem receio ou covardia: — a unica cousa que devemos temer é obrar injustamente.

Uma morte honrosa é preferivel a uma vida infame e vergonhosa.

Ao homem bom nenhum mal póde acontecer na vida ou na morte, porque Deus vigia por todas as cousas humanas, e tem especial cuidado nos justos.

O homem forte, quando trata de cumprir com os seus deveres tudo deve desprezar, até a morte.

Se para obedecer a qualquer auctoridade arrostando muitas vezes a morte, por que razão não faremos o mesmo ou ainda mais para darmos cumprimento aos preceitos de Deus?

(*Extrahidos da Apologia de Socrates.*)

Sobre os nossos deveres.

Não devemos fazer caso da opinião das turbas, mas tão sómente da opinião dos homens justos e sensatos.

Os justos são os que se deixam guiar só pela verdade.

Devemos desejar mais viver bem do que viver muito.

Antes de pôr em pratica uma acção, bom é primeiro examinar se ella é justa ou injusta: — se for injusta cumpre abandoná-la sem dar ouvidos ás paixões; mas se, pelo contrario, for justa, devemos executa-la fechando os olhos ás consequencias.

O amor á vida, aos filhos, e a tudo o que é apreciavel, não deve obstar a que obedecemos a Deus, e cumpramos com qualquer acto de justiça.

Para quem vive sem respeito á moral é uma vergonha o fallar na virtude; e por isso o elogio desta se torna desprezível na boca de um homem torpe e indecente.

Preferiremos acaso em molestia grave as visitas de um empirico ás do medico de reputação? Não certamente. Pois se somos tão cautos emquanto á saude do corpo, porque o não seremos igualmente no tocante á saude da alma?

A nenhum individuo é permittido amaldiçoar as leis, e menos rebelar-se contra ellas, ainda que estas o offendam; porque a auctoridade do estado é superior á dos particulares. É de lei natural que aonde ha quem mande haja quem obedeça.

Se um filho não póde conspirar-se contra o pai, ainda que tratado seja por elle com demasiado rigor, como hade qualquer cidadão levantar-se contra a patria, objecto ainda maior e mais augusto do que os mesmos pais?

(*Extrahidos do Criton.*)

MATAMORRAS, OU COVAS PARA GUARDAR TRIGOS.

DESDE os tempos mais remotos se conservam os grãos em certos paizes quentes e naturalmente seccos, seguramente com menos precaução do que em covas, mas de modo que se formam reservas para seis ou sete annos. Prospero Alpino refere que, não longe do Cairo, se tinha circumdado com uma grande muralha um espaço de quasi duas milhas de circuito, que se enchia todos os seis ou sete annos de montes de trigo. Acrescenta que o abundante orvalho das noites molha a superficie, faz germinar a primeira camada do grão, mas que em pouco tempo os pequenos grelos se dessecam com o sol, e que se fórma

uma dura capa que não deixa entrar o ar e o orvalho na massa: de fórma que os particulares conservam as suas colheitas ao ar livre em uma eira, e limitão-se a cobrir os montões de trigo com esteiras.

Em Basalicate, segundo conta d'Intieri, os lavradores fazem montes de trigo nas costas do mar; as chuvas promovem uma forte vegetação na superficie, que se cobre por este modo com uma camada impenetravel ao ar e á agua. Este methodo é tambem conhecido em Portugal, e é o que chamamos *trigo em parga* (*).

Os trigos que servem para o consumo e commercio de Argel e Tunes são guardados em covas abertas na rocha, que teem trinta a quarenta pés de profundidade; forram-se as paredes com palha, e não se lhes mette o trigo senão depois de estar bem secco ao sol.

O conde de Lasteyrie achou este methodo de conservação usado em Malta, Sicilia, Hespanha e Italia.

Em Portugal foi tambem usado este meio de conservar o trigo, e para o provarmos trasladaremos o que diz Fr. José de Santa Rosa de Viterbo no seu *Elucidario dos termos e frases*, §c. — «Cova, cellero subterraneo, a que antigamente chamavam *silos*. Os mouros ainda actualmente usam destas covas, a que chamam *atamorras*, *matamorras*, e *matmorras*, que são do feitio de uma cisterna, com tres ou quatro braças de alto, e largas á proporção, e nelas conservam o trigo por cinco, seis, ou mais annos, sem a mais leve corrupção. E para isto depois de debulhado e bem limpo, em estando frio o mettem na cova, cobrindo-a com palha, e depois com terra. Assim nas casas como nos campos elles usam destes celleiros. E parece que do tempo que estiveram em Lisboa seriam alguns que se acharam entre o convento de S. Francisco e a igreja dos Martyres da dita cidade, quando se abriram novas ruas, e se alevantou das fataes ruinas que lhe havia causado o grande terremoto. Os antigos portuguezes usaram igualmente destas covas. Em um documento do seculo 14.^o, que se acha em S. Vicente de Fóra, se lê: — *Ha mais a dita capella cinco covas de ter pão, que estão na dita aldeia de Cuba, no terreiro que está adiante das portas da dita casa: e são duas dellas grandes, que levarão ambas sete móios pouco mais ou menos: convem a saber: uma quatro móios, e outra tres.* —

Tambem ha paizes onde os governos teem feito construir muitas destas covas, para os lavradores depositarem as suas colheitas, e esperarem occasião favoravel para a venda.

Para com certeza conservar perfeitamente os grãos, cumpre ter algumas cautellas, sem as quaes se arriscariam os productos das colheitas; que se reduzem ás seguintes:

1.^a Não se deve guardar o grão nas covas senão quando está bem secco. Para isto espalha-se ao sol alguns dias, e se mexe varias vezes para que a dessecção seja igual.

2.^a Para abrir as covas, *silos* ou *matamorras*, se escolhe terreno secco, ou rocha fixa, que não tenha fendas, de modo que se não possa reccar que a agua filtre pela rocha, nem que haja transpiração humida. Podem-se fazer os muros destas covas com a argamassa que usavam os romanos para a construcção dos seus aqueductos, que era simplesmente de cal e cascalho; levantavam estes muros com taipaes, como

(*) Quando na eira (diz Fr. João dos Santos, *Div. erud.* tom. II) se ajunta em monte o trigo, meio debulhado, ou debulhado todo, faz tal cadeia ou pasta, que não póde a agua penetrar nelle, porque escorre pelo monte abaixo, e se chama *trigo em parga*.

se usa quando se fazem de taipa, e rebocavam muito bem a superficie.

3.^a Cumpre haver a maior cautella em que o ar não penetre na cova. Se este fluido nella se póde renovar, levará ao mesmo tempo consigo a humidade e o oxygeno, que são os dois principios da germinação; fará com que possam respirar os insectos, e consequentemente que continuem os seus estragos, e que se multipliquem: emquanto, se a cova está bem tapada e cheia de grão, o ar que nella está contido se muda em acido carbonico, e os insectos ficão amortecidos, como a experiencia o tem mostrado nos ensaios que se fizeram em França sobre a conservação dos trigos, ordenados pela Administração dos viveres da guerra.

A construcção porem destas covas ou *silos* é dispendiosa, e requer cautellas que o simples lavrador não estará em estado de fazer, e por isso não poderá aproveitar-se deste tão util meio.

OBSERVAÇÕES CURIOSAS SOBRE OS OVOS.

O LOGAR do ovo onde está o embrião do pinto 'é mais leve que a parte opposta, pelo que em qualquer posição que o ovo fique debaixo da galinha, o embrião sempre fica para cima e em contacto com o corpo da ave deitada para chocar os ovos, e assim sempre recebe calor. Outro facto singular é que a galinha pode suspender o crescimento dos ovos formados no seu ovejro e reter os já crescidos: por exemplo, a galinha tem geralmente dezeseis ovos no ovejro d'um tamanho progressivo; se continuar na mesma capoeira a que estiver habituada, os porá todos em vinte e cinco ou trinta dias: mas se depois de ter posto só tres ou quatro a trasladarem para outra capoeira distante, porá um, quando muito, e cessará a postura até que habituada a seu novo domicilio e companhia torne a pôr, mas neste caso não porá mais que o resto que falta para completar os dezeseis.

Se depois de ter posto tres ou quatro ovos a ave quebrar um pé, por qualquer accidente, cessa de pôr até que se effectue a reunião do osso e possa andar, mas continuando a postura seguida não passa dos dezeseis entrando os primeiros antes da interrupção. É necessario summa paxorra para espreitar o tempo e começo de cada postura, e observa-la na serie natural e nos acasos que sobrevem, mas tem havido homens tão curiosos e com tanto vagar e paciencia, que lhes não escaparam estes phenomenos.

Geralmente admittem os naturalistas que as aves colhem do chão, afóra o alimento, taes ou quaes substancias calicentas, que servem de material para a formação das cascas dos ovos: a falta dellas retarda o incremento dos ovos no ovario, sem detrimento dos que estão mais crescidos. Suppomos que o numero em cada postura era de dezeseis ovos, por ser o mais commum, todavia n'algumas especies variá muito, e ha umas gallinhas, que chamamos da India, que chegam a pôr vinte e dois. Todos sabem que postos todos os ovos contidos no ovejro cessa a gallinha de pôr por algumas semanas, até que formada outra igual quantidade os vá deitando fóra successivamente. O total dos ovos n'um anno variá de 60 a 80 na gallinha ordinaria, porem a pintada ou gallinha da India põe n'alguns climas de 150 a 180 ovos annualmente.

Mais prejudicial é o amigo fingido que o inimigo descubierto.